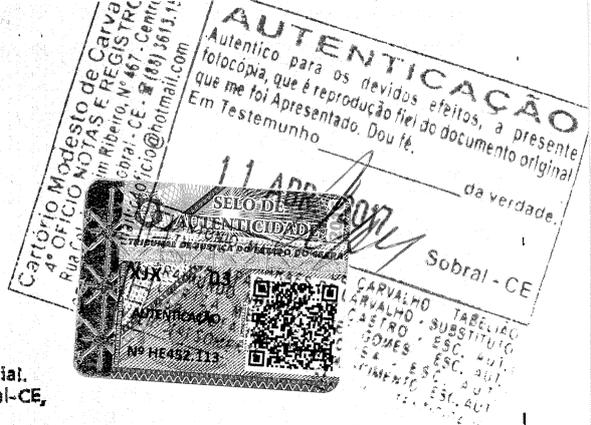




SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Meia, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



PARÁGRAFO ÚNICO. A Diocese de Sobral, instituição certificada com o título de utilidade pública, é reconhecida como detentora de quota ideal do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, no que diz respeito aos valores e bens descritos neste artigo.

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.



Art. 16. São obrigações de todos os associados aquelas originadas em deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, as previstas em lei e no Estatuto vigente, em especial:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e para a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Prestar contas dos atos praticados em suas funções enquanto associado, como também nos cargos e comissões para os quais houver sido eleito ou designado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

034

Art. 17. Constituem o Patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I. Os bens móveis e imóveis que lhes forem inicialmente atribuídos ou que venha a adquirir;

Santa Casa de M. de Sobral
Aline Angélim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia de Silva Aguiar
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27550





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 6591



- II. As doações de bens ou cessões de direitos para o Patrimônio;
- III. Os legados deixados em favor da instituição;
- IV. A reserva dos resultados líquidos que será incorporada ao Patrimônio da instituição;
- V. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade;
- VI. Quaisquer outras formas de benfeitorias, auxílios ou subvenções disponibilizadas em favor da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipotecas, penhores, avais ou fianças, e todas as disponibilidades patrimoniais, como alienações, doações, cessões de direitos ou permutas, dependem de autorização prévia da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

Art. 18. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provêm de Receitas decorrentes:

- I. Da renda decorrente de seus bens e do patrimônio mobiliário e imobiliário, que possua ou que venha a possuir;
- II. Dos resultados das aplicações financeiras dos seus recursos;
- III. Das doações e dos legados;
- IV. Das subvenções do Poder Público;
- V. Dos auxílios e contribuições de seus associados;
- VI. De doações, subvenções e contribuições para custeio;
- VII. De outras benfeitorias ou qualquer outra forma legal de receita;
- VIII. De Renda decorrente dos convênios, contratos, termos de parceria e de outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira;

035

AUTENTICAÇÃO
Autêntico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que se foi apresentado. Dou fé.
Em Testemunho
11 ABR 2016
Sobral - CE



Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Dra. Arlene Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Sylvia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27350





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
 Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
 Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
 CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



CARTÓRIO PEDRO MENDES
 1º Ofício de Sobral - CE
 Autenticado como verdadeiro a
 presente fotocópia. Dou fé.
 Sobral, 05 de SET. de 2016 Ceará
 Cristiana Assis

Luiz Antônio F. P. de Costa - Titular
 José Edilson Mendes Carneiro - Subst.
 Tâmara Helane M. M. Carneiro - Subst.
 Cristine Aguiar Feijão - Esc. Autorizada

IX. De Rendas decorrentes da exploração de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

Art. 19. A aplicação de recursos financeiros disponíveis poderá ser feita:

- I. Em aquisição de bens móveis e imóveis, respeitado o estabelecido neste Estatuto;
 - II. Em outras operações efetuadas com instituições pátrias legalmente constituídas.
- §1º. Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas em nome da ASSOCIAÇÃO junto a instituições bancárias pátrias, legalmente constituídas e reconhecidas como de primeira linha.

§2º. A ASSOCIAÇÃO poderá destinar recursos para a constituição de um fundo de reserva, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção, investimentos e expansão de suas atividades.

AUTENTICAÇÃO
 Autêntico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado. Dou fé.
 Em Testemunho _____ da verdade

11 ABR. 2017 Sobral - CE

CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
 Rua Cel. Joaquim Ribeiro, N. 467 - Centro
 CEP: 62.011 - Sobral - CE - Fone: (88) 3511-1111
 E-mail: cartorio@cmfcm.com.br

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO
 Nº HE 452.090

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos, os quais exercem funções diretivas e deliberativas e são responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Provedor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Econômico e Fiscal.

036

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
 Dra. Alina Angélica M. Dias
 OAB 2011

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
 Sônia da Silva Angélica
 ASSESSORA JURÍDICA
 OAB 27330





SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



CANTORIO MICRO MERCANTIL
(Ofício de Sobral) - CE
Autentico com a seguinte informação:
programe - Alameda. Dou P.
Sobral, 08 de Set de 2016
Lida: Antônio F. P. ...
José Edilson Mendes Carneiro - Subst.
Tâmara Helena M. M. Carneiro - Subst.
Cristina Aguiar Felício - Esc. Assessoria

Art. 21. Os diretores estatutários da empresa matriz e de suas filiais poderão ser remunerados, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os diretores devem atuar efetivamente na gestão executiva da entidade;
- II. Devem ser respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- III. A remuneração não poderá extrapolar, em seu valor bruto, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;
- IV. O valor da remuneração deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata;
- V. nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3ª (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo;
- VI. O total pago a título de remuneração para diretores, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso III.

§1º. A exigência a que se refere este artigo não proíbe a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

§ 2º. O disposto neste artigo não veda a remuneração da pessoa do dirigente estatutário que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§3º. Em caso de a matriz ou de alguma de suas filiais aderir a algum programa ou portaria que vede a remuneração dos seus diretores, incidirá imediato impedimento para a remuneração que consta neste artigo para os diretores da unidade que aderiu, enquanto perdurar tal situação.

ATENTICAÇÃO
Este documento foi reproduzido fielmente do documento original que dele se originou. Dou fé.
Em testemunho da verdade.

11 de Set de 2016

Sobral - CE

SELO DE ATENTICAÇÃO
AUTENTICADO
03
NOTIFICADO
NR 16452.093

037

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Dra. Alina Priscilla M. Dias
OAB 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Sílvia da Silva Angelim
ABRREGORA JURÍDICA
OAB 27330



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

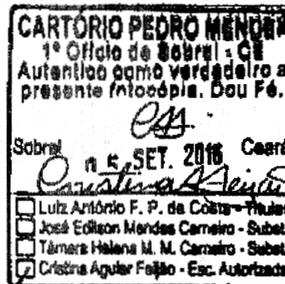


Art. 22. A Diocese de Sobral, entidade mantenedora da Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral, será representada permanentemente na ASSOCIAÇÃO pelo Provedor, cargo que será exercido pelo Bispo Diocesano, pelo Administrador Diocesano ou Apostólico ou por seu respectivo substituto legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Reverendíssimo Bispo Diocesano tomará posse automaticamente ao cargo de Provedor, no ato de sua posse no Bispado de Sobral.

Art. 23. A Diretoria Executiva será constituída por 05 membros efetivos:

- I. Diretor Geral;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário;
- IV. Primeiro Tesoureiro;
- V. Segundo Tesoureiro.



Art. 24. O Conselho Econômico e Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, para um mandato de quatro anos, realizar-se-á no mês de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente.

038

Santa Casa de M. de Sobral
Luz Aline Angelini M. Dias
OAB: 20817 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Savio da Silva Angelini
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27430





SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



- XX.** Designar e nomear gestores, imediatamente subordinados a si, com o fim de auxiliarem os trabalhos executivos e gerenciais da instituição;
- XXI.** Firmar documentos com o fim de atender as necessidades e os objetivos da Associação;
- XXII.** Praticar todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais e assistenciais a que se destina.

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:

- I.** Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II.** Redigir as atas com o fim de registrar as pautas, deliberações e decisões;
- III.** Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV.** Votar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Segundo Secretário:

- I.** Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III.** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 35. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II.** Pagar as contas autorizadas pelo Provedor ou Diretor Geral;
- III.** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV.** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V.** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Alina Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27530

042



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



CARTÓRIO PEDRO MENDES
1º Ofício de Sobral - CE
Autentico como verdadeiro e
presente fotocópia. Dou Fé.
Sobral *CA* Ceará
05 SET. 2018
Cristina Aguiar
 Luiz Antônio F. P. da Costa - Titular
 José Edilson Mendes Carneiro - Subst.
 Tâmara Helena M. M. Carneiro - Subst.
 Cristina Aguiar Feijó - Esc. Autorizada

VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII. Votar as deliberações da Mesa Administrativa.

Art. 36. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 37. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é integrada pelos sócios fundadores, colaboradores, beneméritos e efetivos que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§1º. Exercerá o cargo de Presidente da Assembleia, o Provedor da ASSOCIAÇÃO.

§2º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 38. É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I. Decidir acerca de reformas estatutárias, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma deste estatuto;
- II. Decidir acerca da criação de sucursais ou instituições de apoio;
- III. Deliberar e realizar sufrágio para decisão acerca da admissão ou

IV. Excluir ou exclusão de sócios;

V. Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal;

VI. Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VII. Examinar e aprovar as contas anuais, até o dia 30 de abril de cada exercício, e decidir acerca das prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual;

VIII. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

AUTENTICAÇÃO
Certifico para os devidos efeitos, a presente cópia, que a reprodução foi do documento original que foi apresentado. Dou Fé.
Testemunho da verdade.
11/09/2018
Sobral - CE
CARTÓRIO PEDRO MENDES
1º Ofício de Sobral - CE
Autentico como verdadeiro e presente fotocópia. Dou Fé.
Cristina Aguiar Feijó
Escritora Autorizada



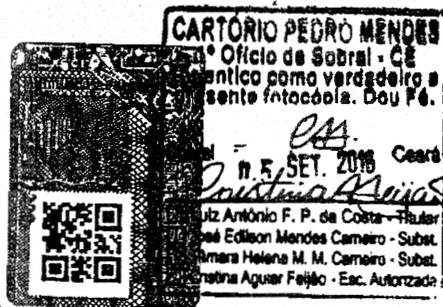
043
Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Bia. Alina Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
Savina da Silva Araújo
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas, desde que, pela deliberação e sufrágio de, pelo menos, maioria relativa dos associados.

§ 2º. O Presidente da Assembleia tem como prerrogativa o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º. Para a deliberação das matérias descritas nos incisos "I", "II" e "VII" deste artigo, será necessário o voto de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de um terço dos associados, nas convocações seguintes.

§ 4º. Ainda que a Assembleia Geral tenha sido especialmente convocada para deliberar sobre pauta específica, não é vedada a inclusão de pautas suplementares no edital de convocação para que sejam objeto de deliberação na mesma data.

Art. 39. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações referentes às matérias apresentadas neste artigo apenas serão aprovadas pelo quórum da maioria relativa dos associados.

Art. 40. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

044

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angélica M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Appelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330





SANTA CASA
DE MISERICORDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



Art. 41. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para a alteração do Estatuto Social, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para a deliberação e decisão sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 42. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

§1º. A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, através da imprensa local ou mediante comunicação expressa com prova de recebimento, será realizada:

- I. A pedido do Provedor;
- II. A pedido do Diretor Geral;
- III. A pedido de 1/3 dos associados.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária deve ser precedida de convocação, por meio de edital, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária deve ser precedida de convocação, por meio de edital, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 43. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital de convocação, subscrito pelo Provedor, no qual devem constar todas as pautas que serão objeto de deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O edital de convocação deverá ser afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

Art. 44. Compete ao Conselho Econômico e Fiscal:



045

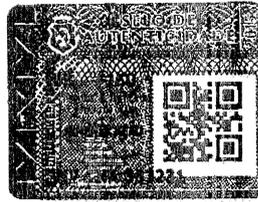
Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Alina Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sérvia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27350



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591



CARTÓRIO PEDRO MENDES
1º Ofício de Sobral - CE
Autenticado como verdadeiro e
presente fotocópia. Dou Fé.

Sobral, 05 SET. 2016 Ceará

Christina Neves

Luiz Antônio F. P. de Costa - Titular
 José Edison Mendes Carneiro - Subst.
 Tâmara Helena M. M. Carneiro - Subst.

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
 - II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
 - VI. Emitir parecer sobre o Balanço anual e a previsão orçamentária;
 - VII. Prestar informações à Diretoria e ao Provedor sempre que requisitado.
- §1º. O Conselho Econômico e Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- §2º. Os conselheiros eleitos para o Conselho Econômico e Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva.
- §3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 45. As alterações do Estatuto Social entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

046

Santa Casa de M. de Sobral
Alinne Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Aragão
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

AUTENTICAÇÃO

Autentico, para fins legais, a presente cópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Sobral - CE

[Signature]

ANTÔNIO M. THALES G. MARIA APA. RAIMUNDO L. MARIA DE F.

VÁLIDO(A) SOMENTE PARA O USO DE IDENTIFICAÇÃO

KVE 03 146
AUTENTICAÇÃO
Nº HE452.100



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
 Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
 Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
 CEP: 62010-550, Tel: (08) 3112 0591



CARTÓRIO PEDRO MENDES
 1º Ofício de Sobral - CE
 Autentico como verdadeiro e
 presente fotocópia. Dou fé.
 Sobre: *CA*
 05 SET 2016 Ceará
Constância Aguiar
 Luiz Antônio F. P. da Costa - Titular
 José Edison Mendes Carneiro - Subst.
 Tâmara Helena M. M. Carneiro - Subst.
 Crislina Aguiar Feijó - Esc. Autorizada

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis.

Art. 47. Dissolvida a associação e, antes da destinação do seu remanescente, os associados que houverem contribuído com o Patrimônio da associação, por meio de doações ou congêneres, receberão, em restituição, o respectivo valor, devidamente atualizado.

Art. 48. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu Patrimônio líquido será totalmente vertido para a Diocese de Sobral, instituição reconhecidamente de utilidade pública, com finalidade de promover o bem de todos e da comunidade, tanto por obras de assistência, como, principalmente, por atividades religiosas, culturais, educativas, sociais, assistenciais e filantrópicas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. No mesmo ano da aprovação do presente Estatuto será realizada a primeira eleição, conforme as novas regras estatutárias.

047

Santa Casa de M. de Sobral
Sérvia de Silva Angelini
 ASSESSORA JURÍDICA
 OAB 27330

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Albuquerque M. Dias
 OAB 20017 - PROCURADORA JURÍDICA

Cartório Modesto de Carvalho
 4º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRO
 Rua Cel. Joaquim Ribeiro, nº 3513, Centro
 CEP: 62.011-020 - Sobral - CE
 E-mail: c4oficio@emmail.com

AUTENTICAÇÃO
 Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia, que foi autenticada em documento original. Em Testemunho

11 ABR 2017
 Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE THALES GUIMARÃES
 MARIA APARECIDA DE SOUZA
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 ESC. AUT. C. AUT. ESC. AUT. ESC. AUT. 29 DE

XIV 03
 AUTENTICAÇÃO
 Nº HE452.102

